



CONTRATO REFERENTE À CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP.

DISPENSA EMERGENCIAL N. 1145/2025 - PROCESSO N. 1171/2025 – CONTRATO 60/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de POMPEIA, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa TRANSPORTE COLETIVO GRANDE MARÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 35.532.864/0001-39, com sede na rua Marcos Bortion, 233, Jardim Santa Antonieta, 17.512-330, na cidade de Marília/SP, neste ato representada por EMERSON DE JESUS, portador da Cédula de Identidade RG n. 23.364.450-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 119.294.448-85, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente da **DISPENSA EMERGENCIAL N. 1145/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP.**

1.2. A frota de veículos deve ser composta por ônibus zero km com idade média máxima de 6 (seis) anos e idade individual de cada veículo não superior a 10 (dez) anos, equipados com tecnologia embarcada de última geração, como sistemas de rastreamento por GPS, câmeras de monitoramento (CFTV), bilhetagem eletrônica, Wi-Fi gratuito, USB, acessibilidade universal (elevadores e espaços reservados para pessoas com deficiência) de acordo com a Norma Técnica ABNT-NBR n. 15570, ar-condicionado, bancos ergonômicos e iluminação LED interna, promovendo conforto, segurança e inclusão social.

1.3. Os veículos deverão ter capacidade de comportar, no mínimo, 40 (quarenta) passageiros sentados e 30 (trinta) passageiros em pé.

1.4. A frota deverá ser composta por veículos que atendam aos critérios de eficiência energética, controle de emissões atmosféricas e adaptação às normas ambientais vigentes, contribuindo para a sustentabilidade urbana e redução da poluição ambiental.

1.5. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente.

1.6. A CONTRATADA deverá operar com profissionais qualificados e capacitados continuamente, com ênfase em direção defensiva, atendimento humanizado ao público e respeito à legislação de trânsito.

1.7. Será exigida também a implementação de canais de comunicação direta com os usuários (SAC, aplicativo Whatsapp ou central telefônica gratuita), permitindo a escuta ativa da população e a resolução ágil de eventuais ocorrências.

1.8. O serviço deverá contemplar planejamento operacional inteligente, com oferta de horários compatíveis com os fluxos de demanda, integração entre linhas, pontualidade e agilidade nos trajetos, priorizando a redução do tempo de deslocamento e a previsibilidade dos percursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

1.9. Essa contratação visa elevar o padrão do transporte coletivo urbano como instrumento de bem-estar social, equidade de acesso aos direitos urbanos e valorização da mobilidade coletiva, promovendo maior qualidade de vida para todos os cidadãos, especialmente para os que dependem diariamente desse serviço essencial para se locomover ao trabalho, escola, serviços de saúde e demais atividades cotidianas.

1.10. A concessão será regida por metas de desempenho, indicadores de qualidade e mecanismos de avaliação periódica, assegurando à CONTRATANTE o controle e a melhoria contínua da prestação dos serviços, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e dignidade no uso do transporte público.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de agosto de 2025 (01/08/2025), encerrando-se antes com a contratação dos mesmos serviços em procedimento licitatório de Concorrência Eletrônica, no momento em trâmite.

2.1.1. As partes concordam com a cláusula resolutiva de extinção do presente contrato antes do transcurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência, quando for concluído o processo licitatório de Concorrência Eletrônica n. 2/2025, com a contratação da empresa e, consequentemente, extinção da causa de emergência.

2.2. Para possibilitar o início da execução do objeto na data acima mencionada, os veículos deverão estar disponíveis para a prestação dos serviços até 31 de julho de 2025 (31/07/2025).

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a prestação dos serviços com atendimento eficiente são necessárias 3 (três) rotas, a serem executadas diariamente por 3 (três) veículos, de segunda a sábado, com disponibilidade de 1 (um) veículo para reserva, em razão de eventualidades e execução de manutenções da frota pela CONTRATADA. Para atender adequadamente o serviço público, que transporta, diariamente, em torno de 450 (quatrocentos e cinquenta) passageiros, o objeto precisa atender as seguintes especificações:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ônibus Urbano Convencional – Veículo para transporte coletivo de passageiros em rotas urbanas. Capacidade mínima de 40 passageiros sentados e 30 em pé. Equipado com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, letreiro eletrônico, ar-condicionado, Wi-Fi gratuito, acessibilidade universal (plataforma elevatória ou rampa, espaço para cadeirante com cinto), iluminação interna LED e sistema de monitoramento com câmeras (mínimo 4).	UNIDADE	4
2	Sistema de Bilhetagem Eletrônica – Equipamento instalado nos veículos com leitura por cartão RFID, QR Code e integração com aplicativos. Deve permitir integração temporal e tarifária entre linhas.	CONJUNTO	4 (uma unidade por veículo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

3	Sistema de Monitoramento e Segurança – Conjunto de câmeras internas (mínimo 4 por veículo), com gravação contínua e acesso remoto pela central de controle. Inclui botão de pânico para emergência.	CONJUNTO	4 (uma unidade por veículo)
4	Plataforma Elevatória para Acessibilidade – Mecanismo hidráulico com acionamento por botão, homologado pelo INMETRO, com capacidade mínima para 250 kg. Deve atender às normas de acessibilidade vigentes (ABNT NBR 15570).	UNIDADE	4 (uma unidade por veículo)
5	Painel de Letreiro Eletrônico (LED) – Equipamento frontal com display em LED para exibição de número da linha e destino, com controle automático.	UNIDADE	1 (unidade por veículo)
6	Serviço de Limpeza e Higienização Diária – Execução de limpeza completa dos veículos ao final de cada jornada (interna e externa), com produtos homologados pela Anvisa.	SERVIÇO	Diário por veículo
7	Manutenção Preventiva e Corretiva – Serviços regulares conforme cronograma técnico, incluindo troca de peças, revisão mecânica e elétrica, com controle por software e histórico digitalizado.	SERVIÇO	Mensal por veículo

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 259.100,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e cem reais) mensal, composto por R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais) por cada veículo operacional e R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais) pelo veículo reserva.

4.2. A TRP- Tarifa de Remuneração por Passageiros Pagantes no Transporte, aplicável a totalidade de Passageiros Pagantes transportados em cada dia de operação, deverá ser no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

4.3. Na Lei n. 3.278, de 20 de março de 2025, constou a autorização para a concessão de aporte financeiro, a título de subsídio, para cobrir eventual déficit durante a prestação do serviço público.

4.3.1. Arrecadada a TRP pela CONTRATADA, caso não seja atingida a cobertura dos valores do CGS – Custo Global dos Serviços, haverá sua composição com a implementação de subsídio municipal na forma do art. 6º da Lei 3.278 de 20 de março de 2025, cujos valores serão compostos por meio de planilha e relatório detalhado a ser apresentado pela CONTRATADA na forma do §1º do art. 8º da Lei n. 3.278/2025.

4.3.2. Conforme § 1º do art. 8º da Lei n. 3.278/2025, a concessão do subsídio será condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório financeiro detalhado, demonstrando os valores arrecadados com tarifas e os custos efetivos do serviço prestado, documento a ser submetido à análise da CONTRATANTE.

4.3.3. A existência de déficit ou de superavit tarifário deverá ser apurada mensalmente através de atualização de planilha de custos que ficará vinculada ao contrato de concessão, considerando o efetivo custo do serviço de transporte público colocado a disposição da população e indicarão:

4.3.3.1. Frota alocada;

4.3.3.2. Quilometragem total percorrida; e

4.3.3.3. Valor de insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

4.4. As cláusulas de serviço poderão ser alteradas unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado a CONTRATADA em regime emergencial o direito à compensação econômico-financeira, caso assim reste demonstrado.

4.5. O compromisso de pagamento de subsídio será por meio da seguinte dotação:

02.09 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.09.03 - SETOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 277

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente a ser indicados pela CONTRATADA no corpo da nota fiscal. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para o atendimento eficiente do serviço público são necessárias 3 (três) rotas, a serem executadas diariamente por 3 (três) veículos, com disponibilidade de 1 (um) veículo para reserva.

6.2. Apresenta-se mapeamento dos pontos de parada e da quilometragem correspondente a cada rota. Tais informações visam fornecer subsídios técnicos e operacionais para o pleno entendimento da logística envolvida na execução do serviço, assegurando precisão no planejamento, monitoramento e controle das atividades previstas:

ROTA	BAIRROS	Total de paradas	Km ida	Km volta	Km total de rota completa
1	Jardim José Janúario, Octavio Cavalcante Lacombe, Tufic Baract, Jucelino Kubcheck, São luiz, Bandeirantes, Centro, Pirajá, Florentino Favoreto.	37	8.2	7.5	15.7
2	Jardim José Januario, Octavio Cavalcante Lacombe, Tufic Baracat, Jardim América 2, Olmira, Jardim América 1, Provence, Juscelino Kubcheck, Jardim Primavera, Flandria, Vila Paulinia, Chacaras Paraíso, Boa Vista e Turim	51	13.1	12.8	25.9



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

3	Florentino Favoreto, Vila Piraja, Centro, Bandeirantes, São Luiz, Industrial 1,2,3 E 4. Residencial dos Ypes e Paulópolis	37	13.6	14.8	28.4
---	---	----	------	------	------

6.3. As rotas estão devidamente detalhadas por logradouro, com a respectiva indicação do número de pontos de parada localizados em cada rua. Esse mapeamento minucioso tem como objetivo garantir maior clareza quanto ao percurso planejado, contribuindo para a organização logística, a alocação eficiente de recursos e o cumprimento adequado dos itinerários estabelecidos:

Rota 1

LINHA 01

JD. JOSÉ JANUÁRIO	FAVORETTO
IDA	VOLTA
1º Av. João Batista Lima	1º Rua André Menini
2º Rua José Parisi	2º Rua Dr. Luis Miranda
3º Av. Papa João Paulo II	3º Rua Dr. Luis Miranda
4º Av. Mauro Lazarini	4º Rua Dr. Luis Miranda
5º Av. Nestor de Barros	5º Rua Santiago Martins Corral
6º Rua Assir Antônio Zaporoli	6º Rua Santiago Martins Corral
7º Rua Manoel Pereira Isidoro	7º Rua Santiago Martins Corral
8º Av. Nestor de Barros	8º Rua Pedro Palone
9º Av. Nestor de Barros	9º Rua João da Costa Vieira
10º Rua Luis Pinheiro da Silva	10º Rua Francisco Marques Beato
11º Av. Nestor de Barros	11º Av. expedicionários de Pompeia
12º Rua Presidente Castello Branco	12º Av. expedicionários de Pompeia
13º Rua Alberto Pasqualine	13º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
14º Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra	14º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
15º Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra	15º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
16º Rua Padre Francisco Chaves	16º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
17º Rua José Antônio Asmar	17º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
18º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	18º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
19º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	19º Rua Padre Francisco Chaves
20º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	20º Rua Oscar Pedroso Horta
21º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	21º Rua General Flores da Cunha
22º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	22º Rua General Flores da Cunha
23º Av. Expedicionários de Pompeia	23º Rua Alberto Pasqualine
24º Rua José de Moura Resende	24º Rua Presidente Castello Branco
25º Rua José de Moura Resende	25º Av. Nestor de Barros
26º Rua João da Costa Vieira	26º Rua Luis Pinheiro da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

27º Rua João da Costa Vieira	27º Av. Nestor de Barros
28º Rua Santiago Martins Corral	28º Av. Nestor de Barros
29º Rua Santiago Martins Corral	29º Rua Assir Antônio Zaparoli
30º Rua Santiago Martins Corral	30º Rua Assir Antônio Zaparoli
31º Rua Santiago Martins Corral	31º Rua Manoel Pereira Isidoro
32º Rua Santiago Martins Corral	32º Av. Nestor de Barros
33º Rua Dr. Luis Miranda	33º Av. Papa João Paulo II
34º Rua Dr. Luis Miranda	34º Av. João Batista Lima
35º Rua Dr. Luis Miranda	
36º Rua Dr. Luis Miranda	
37º Rua André Menini	

Rota 2

LINHA 02	
JD. JOSÉ JANUÁRIO	TURIM
IDA	VOLTA
1º Av. João Batista Lima	1º Entrada do Residencial Turrim
2º Rua José Parisi	2º Rua José Cândido Prizão
3º Av. Papa João Paulo II	3º Rua José Cândido Prizão
4º Av. Mauro Lazarini	4º Rua José Cândido Prizão
5º Av. Nestor de Barros	5º Rua José Cândido Prizão
6º Rua Assir Antônio Zaparoli	6º Rua José Cândido Prizão
7º Rua Manoel Pereira Isidoro	7º Rua José Cândido Prizão
8º Av. Nestor de Barros	8º Rua Brasília
9º Av. Nestor de Barros	9º Rua Brasília
10º Rua Luis Pinheiro da Silva	10º Rua Brasília
11º Av. Nestor de Barros	11º Rua Brasília
12º Rua João Zanguettin	12º Rua Dr. Epaminondas de toledo Pizza
13º Av. Brasil	13º Rua Quintino Bocaíuva
14º Av. Brasil	14º Rua Quintino Bocaíuva
15º Rua Vereador Milton Marino	15º Rua Quintino Bocaíuva
16º Av. Vereador José M. Campoy	16º Rua Dr. Epaminondas de toledo Pizza
17º Av. Vereador José M. Campoy	17º Rua Benjamim Constant
18º Rua Aquiles Antônio Jordão	18º Rua Benjamim Constant
19º Rua Manoel Fernandes	19º Rua Benjamim Constant
20º Rua Presidente Castello Branco	20º Av. Marechal Deodoro da Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

21º Rua Shoji Hassegawa	21º Rua Floriano Peixoto
22º Rua Shoji Hassegawa	22º Rua Floriano Peixoto
23º Rua Shoji Hassegawa	23º Rua Floriano Peixoto
24º Rua Shoji Hassegawa	24º Rua Pedro Paulino Filho
25º Rua Mário Bonfim Rodes	25º Rua Pedro Paulino Filho
26º Rua Pedro Paulino Filho	26º Rua Mário Bonfim Rodes
27º Rua Pedro Paulino Filho	27º Rua Shoji Hassegawa
28º Rua Floriano Peixoto	28º Rua Shoji Hassegawa
29º Rua Floriano Peixoto	29º Rua Shoji Hassegawa
30º Rua Floriano Peixoto	30º Rua Shoji Hassegawa
31º Av. Marechal Deodoro da Fonseca	31º Rua Manoel Brasil Camargo
32º Rua Benjamim Constant	32º Rua Presidente Castello Branco
33º Rua Benjamim Constant	33º Rua Manoel Fernandes
34º Rua Benjamim Constant	34º Rua Aquiles Antônio Jordão
35º Rua Dr. Epaminondas de toledo Pizza	35º Av. Vereador José M. Campoy
36º Rua Quintino Bocaíuva	36º Av. Vereador José M. Campoy
37º Rua Quintino Bocaíuva	37º Rua Vereador Milton Marino
38º Rua Quintino Bocaíuva	38º Av. Brasil
39º Rua Dr. Epaminondas de toledo Pizza	39º Av. Brasil
40º Rua Brasília	40º Rua João Zanguettin
41º Rua Brasília	41º Rua João Zanguettin
42º Rua Brasília	42º Rua Guatemala
43º Rua Brasília	43º Rua Luis Pinheiro da Silva
44º Rua José Cândido Prizão	44º Av. Nestor de Barros
45º Rua José Cândido Prizão	45º Av. Nestor de Barros
46º Rua José Cândido Prizão	46º Rua Assir Antônio Zaparoli
47º Rua José Cândido Prizão	47º Rua Assir Antônio Zaparoli
48º Rua José Cândido Prizão	48º Rua Manoel Pereira Isidoro
49º Rua José Cândido Prizão	49º Av. Mauro Lazarini
50º Entrada do Residencial Turrim	50º Av. Papa João Paulo II
	51º Av. João Batista Lima

Rota 3

LINHA 03

PAULÓPOLIS	POMPÉIA
IDA	VOLTA
1º Av. Bonifácio Martins	1º Rua André Menini
2º Rua Leandro Fagionatto	2º Rua Dr. Luis Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

3º Rua Leandro Fagionatto	3º Rua Dr. Luis Miranda
4º Av. 9 de Julho	4º Rua Dr. Luis Miranda
5º Av. 9 de Julho	5º Rua Santiago Martins Corral
6º Av. 9 de Julho	6º Rua Santiago Martins Corral
7º Máquinas Agrícolas Jacto – Unid. Paulópolis	7º Rua Santiago Martins Corral
8º Av. Thomas S. Yassuda	8º Rua Pedro Palone
9º Rua Adilson Ide	9º Rua João da Costa Vieira
10º Av. Industrial	10º Rua Francisco Marques Beato
11º Av. Industrial	11º Av. expedicionários de Pompeia
12º Av. Industrial	12º Av. expedicionários de Pompeia
13º Av. Industrial	13º Rua Senador Pádua sales
14º Av. Industrial	14º Rua Senador Pádua sales
15º Av. Industrial	15º Av. Industrial
16º Av. Industrial	16º Av. Industrial
17º Av. Industrial	17º Av. Industrial
18º Av. Industrial	18º Av. Industrial
19º Av. Industrial	19º Av. Industrial
20º Av. Industrial	20º Av. Industrial
21º Rua Senador Pádua sales	21º Av. Industrial
22º Rua Senador Pádua sales	22º Av. Industrial
23º Av. expedicionários de Pompeia	23º Av. Industrial
24º Rua Dr. José de Moura Resende	24º Av. Industrial
25º Rua Dr. José de Moura Resende	25º Av. Industrial
26º Rua João da Costa Vieira	26º Av. Thomas S. Yassuda
27º Rua João da Costa Vieira	27º Rua Adilson Ide
28º Rua Santiago Martins Corral	28º Máquinas Agrícolas Jacto - Unid. Paulópolis
29º Rua Santiago Martins Corral	29º Av. 9 de Julho
30º Rua Santiago Martins Corral	30º Av. 9 de Julho
31º Rua Santiago Martins Corral	31º Av. 9 de Julho
32º Rua Santiago Martins Corral	32º Av. Bonifácio Martins
33º Rua Dr. Luis Miranda	33º Av. Bonifácio Martins
34º Rua Dr. Luis Miranda	
35º Rua Dr. Luis Miranda	
36º Rua Dr. Luis Miranda	
37º Rua André Menini	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

HORÁRIOS DAS ROTAS

Linha 1	
Jardim José Januário	Favoreto
05h15	05:45
06:15	06:45
07:15	07:50
08:15	09:00
09:45	10:30
10:55	11:35
12:25	12:30
13:45	13:15
15:15	14:30
16:35	16:00
17:55	17:00
19:05	17:30
	18:40
	19:50

Linha 2	
Jardim José Januário	Boa Vista
06:15	07:00
07:30	11:30
12:25	13:30
14:10	15:10
17:25	18:00

Linha 03	
Pompeia	Paulópolis
05:20	05:50
06:20	06:50
11:00	11:30
12:30	13:30
17:25	18:00
18:20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

- 6.4. Em observância ao disposto no art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.
- 6.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no presente Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal n. 14.133/2021.
- 6.6. A prestação dos serviços será definida pela CONTRATANTE, mediante a expedição de ordens de serviço.
- 6.7. Será exigida a implementação de canais de comunicação direta com os usuários (SAC, aplicativo Whatsapp ou central telefônica gratuita), permitindo a escuta ativa da população e a resolução ágil de eventuais ocorrências.
- 6.8. O serviço deverá contemplar planejamento operacional inteligente, cumprindo os horários e fluxos de demanda, bem como atentando-se à integração entre as linhas, pontualidade e agilidade nos trajetos, priorizando a redução do tempo de deslocamento e a previsibilidade dos percursos.
- 6.9. Visa-se a elevação do padrão do transporte coletivo urbano como instrumento de bem-estar social, equidade de acesso aos direitos urbanos e valorização da mobilidade coletiva, promovendo maior qualidade de vida para todos os cidadãos, especialmente para os que dependem diariamente desse serviço essencial para se locomover ao trabalho, escola, serviços de saúde e demais atividades cotidianas.
- 6.10. A concessão será regida por metas de desempenho, indicadores de qualidade e mecanismos de avaliação periódica, assegurando à CONTRATANTE o controle e a melhoria contínua da prestação dos serviços, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e dignidade no uso do transporte público.
- 6.11. Quanto aos passes adquiridos pelos passageiros antes do início da execução do presente contrato, a CONTRATADA garantirá o serviço público durante o prazo de 10 (dez) dias, e realizará a transição de bilhete necessária para esse compromisso, sendo os passes já comercializados e que serão transportados nestes 10 (dez) dias de responsabilidade de pagamento para a CONTRATADA pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
 - 7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
 - 7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
 - 7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
- 7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.5. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.

7.11. A CONTRATADA deverá prestar o serviço público por meio de profissionais com experiência específica no objeto da contratação, e com qualidade.

7.12. Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento do objeto ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) em relação aos danos ou prejuízos porventura causados a Administração Pública ou a terceiros.

7.13. Seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

SEGURO	VALORES
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 100.000,00
Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 15.000,00
Danos Morais aos Passageiros, Condutor ou Terceiros	R\$ 10.000,00
Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 5.000,00

7.14. As apólices de seguro deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas.

7.15. Na hipótese de não ser entregue apólice de seguro do total ou de parte da frota, a CONTRATADA sujeitar-se-á diretamente por eventual responsabilização civil decorrente dos eventos que deveriam estar segurados, conforme quadro acima correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicávelem vigor.

7.16. Exploração publicitária: a exploração publicitária nos veículos vinculados ao transporte público municipal, a partir da data de início da execução do objeto, será de uso exclusivo da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

Municipal, pagas por meio do erário e indicadas pela Secretaria de Comunicação do Município, especificamente vidro traseiro e 1/3 das laterais dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta; e
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Sr. Arthur dos Santos Filho.

9.2. A gestão do contrato será conduzida pelo Sr. Claudirlei Santiago Domingues, da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

9.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

9.4. O Gestor do Contrato poderá requerer à CONTRATADA a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que constatar fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

CLÁUSULA DÉCIMA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão consideradas:

11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.19. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

11.22. No caso de inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar a CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- Advertência: referem-se a falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

- Multas: sanções pecuniárias definidas conforme sua gravidade, que se classificam em:
 - *Multa por infração de natureza Leve*: valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência a determinações da Administração ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;
 - *Multa por infração de natureza Média*: valor de 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários; por descumprimento de obrigações contratuais e regimentais; por deficiência na prestação dos serviços, como a supressão de horários; por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município; e
 - *Multa por infração de natureza Grave*: valor de 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por redução da frota vinculada ao serviço ou redução de linhas sem autorização da Administração, por ações que coloquem em risco a segurança dos usuários.

11.23. Em caso de dano sem devida cobertura de seguro de responsabilidade civil, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa específica no valor equivalente ao total apurado do dano.

11.24. A situação que incorra na paralisação injustificada dos serviços de transporte público coletivo sujeitará a CONTRATADA multa específica no valor de 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por dia de paralisação.

11.25. Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório a CONTRATADA, na forma da lei.

11.26. A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

11.27. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação da Administração, via intimação pessoal, pelo correio e/ou e-mail de finalidade estritamente institucional, a CONTRATADA, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração;

12.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2. Por acordo entre as partes:

12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA EMERGENCIAL

13.1. O presente contrato filia-se à Dispensa Eletrônica n. 1145/2025, e deverá ser interpretada em sua consonância, regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes signatárias desta Ata de Registro de Preços elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, 26 de junho de 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

**CONTRATADA: TRANSPORTE COLETIVO GRANDE MARÍLIA LTDA
REPRESENTANTE EMERSON DE JESUS**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

CONTRATADA: TRANSPORTE COLETIVO GRANDE MARÍLIA LTDA

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 60/2025

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 26 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: EMERSON DE JESUS

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 119.294.448-85 - RG n. 23.364.450-7 SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CPF: 141.008.998-31 – RG n. 18.908.659 SSP/SP

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: ARTHUR DOS SANTOS FILHO

Cargo: DIRETOR

CPF: 337.262.358-41

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)